

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025.2024-SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 26 de abril de 2024.

1. ABERTURA

A Ilma. Agente de Contratação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sra. Helayne Franquele Soares Rocha, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MASTRUZ COM LEITE PARA SÃO JOÃO DE TODOS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 11 DE JULHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, considerando os termos do artigo 74, inciso II da Lei Nº. 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

A razão da presente contratação procede, principalmente, dos seguintes motivos:

O **SÃO JOÃO DE TODOS** é um evento de grande porte realizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, através do Fundo Municipal de Cultura. É uma festa tradicional que faz parte do calendário anual do município, destinada à população Gonçalense e turistas.

O São João de São Gonçalo do Amarante tem o objetivo de fomentar a cultura local e regional, dar suporte aos grupos juninos, valorizar a formação e a manifestação artística-cultural, manter vivo o segmento da cultura popular do ciclo junino, resgatar as tradições nordestinas na música, dança, indumentária e culinária, estimular o empreendimento criativo, por meio de exposição de artesanato local, proporcionar o bem-estar, a integração e a convivência social.

Sendo o maior evento junino da região do Vale do Curu e um dos maiores do Ceará, a festa durante seu período fomenta a economia Municipal, aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes, há um enorme incremento no consumo, aumento de venda, movimentação do comércio local, maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização da festa, visa promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, além de gerar entretenimento e renda para diversos setores da cidade, como a classe artística, produtores culturais, quadrilheiros, músicos, empresários, ambulantes, barraqueiros e outros gonçalenses.

Por se tratar de uma festividade que se tornou referência, uma das mais esperadas pela população, que proporciona gratuitamente apresentações de artistas locais, regionais e de renome nacional, que atrai turistas de todo país, se faz necessária a contratação de atrações consagradas pela crítica especializada e opinião pública, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes. Uma atração que atenda ao público alvo presente nesse evento, baseando-se nas edições anteriores, que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração.

Neste contexto, apresentamos o documento de formalização de demanda, voltado a contratação de atração artística para apresentação no **SÃO JOÃO DE TODOS**, com total observância das normas vigentes em nossa legislação.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.



artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a NLL Lei Nº. 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

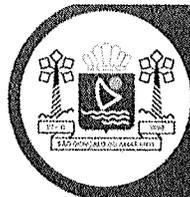
Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com



possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na “*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*”. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da NLL Lei nº. 14.133/21.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como “*singularidade relevante*” conforme trecho adiante transcrito:

“Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a

autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados na NLL no art. 74, inciso II, da Lei Nº. 14.133/21, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Nova Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

Tudo começou em novembro de 1990 na cidade de Fortaleza/CE, quando o empresário Emanuel Gurgel, que na época trabalhava com confecções e já tinha uma banda de baile chamada Banda Aquários, resolveu criar um grupo musical que tocasse exclusivamente o forró.

A idéia foi suficiente para dar início ao projeto que recebeu o nome de um time de handbol comandado pelo Emanuel nos tempos de faculdade que se chamava Mastruz com Leite. Otime acabou e a banda herdou o nome.

No início o Mastruz tocava sempre nos intervalos dos shows da Banda Aquários. Com o tempo o grupo tornou-se a principal atração nas festas da capital cearense, sendo a pioneira a incorporar à sanfona, a zabumba e o triangulo, novos instrumentos como: o sax, o baixo, a guitarra e o teclado, levando para ao público uma composição inovadora e estilizada.

Pouco a pouco a banda foi conquistando seu espaço e atendendo as pretensões de Emanuel em revolucionar os padrões do forró. A banda ficou consagrada como a maior Banda de Forró do Planeta, pela sua estrutura e por realizar cinco horas de shows direto sem parar.

No dia 22 de dezembro de 1990, foi realizado o primeiro show do Mastruz como principal atração no Mangueira Clube em Fortaleza. O sucesso veio à tona e o grupo ficou conhecido, expandindo novos contratos de shows pelas principais cidades do interior do Ceará (Quixadá, Crato, Sobral, Iguatu, Crateús, etc), até chegar em Araripina/PE, onde ocorreu o primeiro show além das divisas do estado cearense.

Hoje a banda percorre o Brasil inteiro e já esteve em Ney Wark, Stanford e Massachusetts nos Estados Unidos, além de várias turnês em Genebra, Suíça, Lisboa, Porto e Zurique na Europa.

As primeiras gravações de shows do Mastruz eram feitas em um estúdio caseiro e vendidas em fita K7. Depois realizou se um trabalho profissional gravando a música “Rei do Baralho”, seu primeiro sucesso musical. A partir daí gravaram o 1º LP (Arrocha o Nó) pela Continental. Logo depois veio o LP (Coisa Nossa), com a canção “Meu Vaqueiro, Meu Peão”, estourada nas rádios projetando a banda no cenário nacional.



O Mastruz saiu dos LP's e entrou na onda do CD. Discos e mais discos foram surgindo, totalizando 43 álbuns gravados pela Som Zoom Studio, fora os projetos paralelos lançado sem parceria com gravadoras famosas como: a Sony, a Polygram e a EMI. Elevando ainda mais a quantidade de CD's lançados no mercado fonográfico.

Grandes nomes da música popular brasileira e nordestina foram homenageados pelo Mastruz ao longo dessa trajetória com a gravação de álbuns totalmente dedicados a Luiz Gonzaga, Roberto Carlos, Dominginhos, Trio Nordestino, Jackson do Pandeiro, Pinduca, Carlos Santos e Peninha.

Nessa história de 19 anos o Mastruz já vendeu mais de 10 milhões de cópias, além de receber discos de Ouro e de Platina, registrando esse resultado nos principais programas de TV em rede nacional, entre eles: Faustão, Planeta Xuxa, Xuxa Hits, Falcão na Contra Mão, Jô Soares, Hebe Camargo, Clodovil, Programa Livre, Vídeo Show, Sabadaço/Band, Mulheres na Tv Gazeta, Mexe Brasil, Ratinho, Bem Brasil, Ceará Caboclo, Sábado Alegre, Forro bodó, Muito Mais, Interativo (Tv Jornal-Recife), Clube Show (Band-Recife), Tribuna Show (Record-Recife), Pedro Paulo na Tv, Tony Show, Tarde Legal, Bagagge Livre, Tudo em Dia (Rede Estação-Recife) e vários outros programas nas emissoras de TV do país.

A ousadia é uma das marcas do Mastruz. Essa forma criativa de fazer a diversão do público levou pela primeira vez uma banda de forró a tocar em cima do trio elétrico no Carnaval de Salvador em 1995. A experiência adquirida reforçou convites para outras festas na Lavagem do Bonfim (BA), no Pré Carnaval de Fortaleza, na Micaredanga de Brasília (DF), Micarina (Teresina/PI), Pré-Carnaval de Fortaleza e tantas outras Micaretas espalhadas pelo Brasil até hoje com o Mastruz Elétrico.

Pernambuco foi privilegiado por duas vezes para ser palco da gravação dos dois DVD's da banda. O primeiro projeto áudio visual do Mastruz aconteceu em Maio/2004, no Parque de Exposições do Cordeiro, no Recife, para uma multidão de aproximadamente 60 mil pessoas. Esse trabalho chegou à marca de 100 mil dvd's vendidos.

O segundo DVD foi idealizado na cidade de Caruaru em Junho/2007, na abertura oficial do São João e nas comemorações de 150 anos da Capital do Forró. Estima-se que compareceu cerca de 100 mil pessoas no Pátio de Evento Luiz Gonzaga no dia da gravação, embalados pelos grandes sucessos do Mastruz.

Desde sua primeira formação a banda passou por várias reformulações, entre elas a mudança de componentes. Hoje o Mastruz conta com uma família de 15 músicos e vários outros funcionários que diariamente, dão sua parcela de contribuição numa extensa maratona de 20 a 25 shows por mês.

Bete Nascimento, Neto Leite, Raynner Rylker e Samila França (vocalistas), Urôa e Artur César (Bateria), Romério Bass (Baixo), Ricardinho (Guitarra), Fofinho (Teclados), Bem TeVi, Carlinhos e Neto (Sanfona), Amédicio Jr (Sax), Enife (Trumpete) e Pica Pau (Trombone), Priscilene (Back Vocal), compõe a nova família Mastruz com Leite.

Atualmente o Mastruz ocupa seu lugar merecido. Contagiando crianças, jovens, adultos, idosos, pobres e ricos, sem perder a identidade e a qualidade musical. A mãe de todas as bandas -

como é conhecida, desbravou muitos caminhos para ser a precursora de todo esse movimento musical, abrindo espaço para o surgimento de novos grupos até os dias atuais.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, referente a apresentação artística com duração de 02h00min (duas horas).

Em favor de **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º. 19.710.362/0001-02, com sede na Rua Barbosa de Freitas, n.º 1741, Sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-021, E-mail: mktmastruz@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MASTRUZ COM LEITE PARA SÃO JOÃO DE TODOS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 11 DE JULHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.	SERVIÇO	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.109 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**



HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA

Agente de Contratação do Município de São Gonçalo do Amarante